PROJETO DE LEI Nº 90 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares no âmbito do Município de Caçu/GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os espetáculos artísticos, eventos culturais, palestras, seminários, entre outros, de iniciativa pública ou privada, ficam obrigados a exibirem, em sua abertura, vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, no âmbito do Município de Caçu.

§ 1º - Entendem-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança.

§ 2º - Os vídeos de que trata o *caput deste* artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos para exibição.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o espetáculo ou evento cultural.

Art. 2º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos antidrogas deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II – uso indevido de medicamento;
III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
V – a participação da família e da comunidade.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Ver. ***Luiz Carlos Sabino Júnior*** Ver. ***Walter Junior Macedo***

JUSTIFICATIVA:

A prevenção e o combate ao consumo de drogas é obrigação de todos, de maneira ampla, irrestrita e sem limites de forma, tempo ou local, desde que para tanto sejam usados meios moralmente lícitos e que possam ser eficazes, haja vista a multiplicidade de personalidades destinatárias. É normal atualmente que todas as administrações dos Poderes Executivos

Municipais tenham em seus quadros funcionais ou de prestadores de serviços técnicos/profissionais com a capacidade de produzir, em múltiplas e variadas formas, mensagens a ser levadas ao público em momentos oportunos visando o efetivo combate e prevenção ao uso de drogas. Está previsto na propositura o atingimento também da iniciativa privada quando em suas comunicações públicas nos termos da matéria. Conto com o apoio dos Nobres Colegas.

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você